



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 175/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Vasconcelos, Dr. José Ricardo F. de Brito e o Procurador Dr. Leonardo de Araújo Rogel, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Rafael Fernandes Lira e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 16h21min do dia 11 de junho de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 099/19

Denunciado: Luiz Henrique de Araújo Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo X América FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 19/04/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. José Ricardo F de Brito

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 100/19

Denunciado: Antônio Carlos Souza Carvalho (Atleta do CE Arraial do Cabo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD.

Jogo: CE Arraial do Cabo x Viva Rio – Pérolas Negras

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 26/05/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para a juntada da procuração.

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado depoimento do denunciado em vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 101/19

Denunciado: Queimados FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 26/05/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 102/19

Denunciado: Matheus Souza da Cruz (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x Casimiro de Abreu EC

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 27/05/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 103/19

Denunciado: Pedro Henrique da Silva Gama (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Artsul FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 27/05/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Ricardo F. de Brito

Resultado: Processo retirado de pauta.

7) Processo: nº 104/2019

Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Santa Cruz FC x Barcelona EC

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 30/05/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Sérgio

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (documentos de justificativa do Presidente do Barcelona EC)

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 105/2019

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: AD Itaboraí x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 02/06/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 106/2019

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: AD Itaboraí x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 02/06/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Ricardo F de Brito

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 10)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta